



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR Nº 07/19

24

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/19 - NELSON DAS PLACAS, MARCOS PAPA - SUSTA OS EFEITOS DO §2, DO ART. 37, DO DECRETO Nº 319, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE PROÍBE A DEVOLUÇÃO EM DINHEIRO AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, DE EVENTUAIS CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS NOS CARTÕES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação, de iniciativa do Legislativo Municipal, merece parecer favorável desta Comissão.

Conforme previsto no artigo 74 do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015):

“Art. 74 - Compete à Comissão de Administração, Planejamento, Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes à organização administrativa do Município, aos servidores municipais, bem como referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, ao plano diretor e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, de caráter oficial”

O presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar a proibição de devolução em dinheiro ao usuário do Transporte Público de passageiros, referente a créditos não utilizados nos cartões

Assim, esta Comissão Permanente no âmbito de suas atribuições, analisou a matéria e conclui que a propositura será instituída por lei de iniciativa do respectivo Poder Legislativo, não afronta a LOM, não se verificando óbice e quanto às demais questões legais, seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


Realmente exorbita o poder de regulamentar ao vincular a compra de um serviço ou produto, afronta do Código de Defesa do Consumidor. Acerta o presente decreto em regular direito do usuário de creditar o valor que melhor lhe aprouver e não ser obrigado a colocar um valor acima de uma simples viagem.

Até porque atende o presente decreto as inúmeras reclamações, no município, pela impossibilidade de reaver, os créditos não utilizados no transporte público de passageiros

Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente e pelas razões acima expostas, entendeu a presente Comissão que o projeto de lei se reveste de interesse dos Municípios e decide emitir parecer favorável opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.


Elizen Rocha
Presidente


Boni
Vice-Presidente
Relator


André Trindade
Membro